



DECISÃO AD REFERENDUM

PROCESSO: 00058.050973/2020-86

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS

RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de Decisão *Ad Referendum* do colegiado, com vistas à aprovação da proposta de prorrogação do prazo para solicitação de esclarecimentos ao Edital de Leilão nº 01/2020 (SEI 5150039) em decorrência de falha apresentada pelo sistema AudPub, utilizado para processamento dos formulários eletrônicos de que trata o item 1.12 do instrumento convocatório.

2. DESCRIÇÃO DOS FATOS

2.1. Conforme publicado pelo Aviso nº 1290 (SEI 5148348), de 18 de dezembro de 2020, os pedidos de esclarecimentos complementares ao Edital de Leilão da 6ª rodada de concessões deveriam ser encaminhados à Agência, no período entre 21 de dezembro de 2020 a 20 de janeiro de 2021, observado o disposto no item 1.29 do Edital. O encaminhamento poderia ser feito de duas maneiras: i) por meio de formulário eletrônico no sistema AudPub; ou ii) por meio de correspondência protocolizada na sede da ANAC, em que conste o arquivo impresso e em formato eletrônico.

2.2. No entanto, no dia 20 de janeiro de 2021, a Comissão Especial de Licitação identificou um problema no sistema AudPub, que não permitia gerar relatório com o texto do pedido de esclarecimento, apesar de ser possível identificar o interessado que o havia encaminhado.

2.3. Dadas as circunstâncias, a Comissão Especial de Licitação veiculou o Comunicado Relevante nº 02/2021, informando a decisão de suspender o prazo então em curso até que a situação fosse normalizada. Ressalte-se que os devidos ajustes foram realizados e que hoje pela manhã, dia 22 de janeiro de 2020, o formulário eletrônico já estava disponível novamente para envio dos pedidos de esclarecimentos.

2.4. Posto isso, consoante a Nota Técnica 1 (SEI 5267313), a Comissão Especial de Licitação destaca que, para evitar prejuízos aos interessados sem comprometer o processo de concessão em curso, a presente proposta deve ser apreciada com a máxima urgência, submetendo-se à aprovação *ad referendum* deste Diretor-Presidente Substituto.

3. DA COMPETÊNCIA PARA A DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA

3.1. A iniciativa ampara-se na competência atribuída à Diretoria Colegiada, por intermédio do inciso XXIV do art. 8º, e inciso IV do art. 11 da Lei nº 11.182/2005, que dispõem sobre a concessão ou autorização da exploração da infraestrutura aeroportuária.

3.2. Ademais, compete à ANAC, consoante o Decreto nº 9.972/2019, a execução e o acompanhamento das medidas de desestatização dos aeroportos da 6ª rodada, sob a supervisão do Ministério da Infraestrutura - MINFRA.

3.3. Por fim, presentes os requisitos de urgência e relevância, consideram-se atendidos os termos do art. 6º do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução ANAC nº 381/2016, e do art. 30 da Instrução Normativa nº 166/2020.

4. DECISÃO

4.1. Ante o exposto, considerando a análise realizada pela Comissão Especial de Licitação e nos termos do art. 6º do Regimento Interno desta Agência e do art. 30 da Instrução Normativa nº 166/2020, **DECIDO *ad referendum do Colegiado pela APROVAÇÃO*** da alteração dos itens 1.12 e 5.37.1-Evento 2 do Edital do Leilão nº 01/2020, nos termos da Proposta de Ato SEI 5267409, **prorrogando, até o dia 26 de janeiro de 2021, o prazo** para solicitação de esclarecimentos ao Edital.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor-Presidente, Substituto**, em 22/01/2021, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5267908** e o código CRC **9BF363A7**.